

LEI Nº 38/77

CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS E OÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU ELE SANCIÓNNA A SEGUINTE LEI:

D E C R E T O :

1º ARTIGO: FICA CONCEBIDO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, UM ABONO NAS IMPORTANCIAS SE-

Quintos: a) Os que recebem quantia igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), mensalmente, receberão a importância correspondente a um mês de vencimentos;

b) Os que recebam mensalmente a quantia superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) receberão a importância de 2.500,00 (dois mil e quinhentas cruzeiros).

PARA O ÚNICO - O FUNCIONÁRIO QUE TIVER TEMPO DE SERVIÇO INFERIOR A SEIS MESES (6) receberá como abono, um doze avos (1/12) do vencimento por cada mês de serviço efetivamente prestado.

ARTIGO 2º - com recursos do excesso de arrecadação e cancelamento de dotação orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) para pagamento do abono aos funcionários e 13º salário aos servidores regido pela E.T.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do prefeito, em 16 de dezembro 1977

ANTONIO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL